



O direito de ser defendido pela polícia não vigora nas favelas do RJ

14 SET 2020, 11:21

Especialistas analisam a decisão do STF de limitar operações nas comunidades fluminenses



O PSB é o autor do processo que pleiteou essas medidas, e foi atendido ainda em junho pelo ministro Edson Fachin
| Foto: MARCELO CASALL/AGÊNCIA BRASIL

Imagine morar em um local com todos os tipos de carências: falta de **saneamento básico**, ruas mal projetadas, energia elétrica clandestina, imóveis em situação irregular, entre dezenas de outras. Pense que essa região é dominada há décadas por milícias e membros de facções criminosas, cuja intenção é expandir seus domínios cada vez mais. Considere, agora, a possibilidade de que o Estado, já ausente nesses locais, tenha seus poderes restringidos por determinação da própria Justiça. Essa é a atual situação das favelas do Rio de Janeiro e da polícia fluminense, depois que os

ministros do **Supremo Tribunal Federal (STF)** decidiram limitar operações nessas comunidades carentes.

Desde então, as ações permanecem “restritas aos casos excepcionais e deverão ser informadas antecipadamente e acompanhadas pelo Ministério Público estadual”, conforme determinou o STF. A Corte bateu o martelo em 5 de agosto deste ano. Doze dias depois, os juízes dobraram a aposta e limitaram até mesmo o uso de helicópteros nas operações. Além disso, atos próximos a escolas, creches, hospitais e postos de saúde ficaram sujeitos a “justificativa prévia ou posteriormente”. Decidiu-se também que os policiais são obrigados a preservar os vestígios de crimes cometidos durante as operações.

Os ministros também determinaram ao Estado do Rio de Janeiro “que elabore e encaminhe ao STF, no prazo máximo de 90 dias, um plano visando à redução da letalidade policial e ao controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses, que contenha medidas objetivas, cronogramas específicos e previsão dos recursos necessários para a sua implementação”. O Partido Socialista Brasileiro (PSB) é o autor do processo que pleiteou essas medidas, e foi atendido ainda em junho pelo ministro Edson Fachin.

Segundo a legenda, a política de segurança do Estado do Rio de Janeiro é um “cenário fático de letalidade policial em plena pandemia de covid-19”. Entre outros pontos, o PSB alegou que os “direitos humanos, à vida e à propriedade” estavam sendo violados. De acordo com Flávio de Leão, professor de Direito Constitucional da Universidade Presbiteriana Mackenzie, há duas garantias em conflito: a necessidade de segurança pública e a defesa da vida das pessoas em razão da pandemia. “O STF entendeu que restringir as operações era a melhor opção para salvar pessoas”, explicou.

De acordo com Daniel Vargas, doutor em Direito pela Harvard Law School e professor da FGV, a medida do Supremo não resolve as questões das favelas do Rio, tampouco as deficiências da segurança pública. “É um problema que se arrasta há anos. O que se tentou fazer foi tapar o sol com a peneira”, observou. “O argumento que a Corte utilizou para apreciar esse problema, que é estrutural, se baseia em princípios abstratos da Constituição”, afirma, ao criticar a ambiguidade dos fundamentos usados e o ativismo do Judiciário para tentar resolver questões que fogem de sua alçada. “Os governos, e não a Corte Suprema, têm de realizar a gestão efetiva das políticas públicas”, conclui Vargas.

O jurista Ives Gandra da Silva Martins, professor universitário e Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, argumenta que compete ao Poder

Executivo delinear a estratégia de combate ao crime organizado. E é função da Justiça punir eventuais abusos cometidos, por exemplo, pela polícia. “O artigo 102 é claro ao determinar que o Supremo é um mero guardião da Constituição. E a Corte não pode decidir sobre essa matéria [*que limitou as operações*]. Os ministros podem julgar abusos, mas não determinar qual é a conduta que os governos têm de adotar”, constatou o jurista.

“O STF tem de atuar em casos concretos da lei. Ou seja, determinar se ela é constitucional ou não”, explicou Gandra, ao acrescentar que o efeito da medida pode se estender a todo o Brasil. “Não se pode modificar a legislação ordinária à luz de princípios genéricos, porque eles têm ‘n’ interpretações.”

Ele afirmou ainda que o entendimento dos magistrados deve fortalecer o crime organizado. “Evidentemente, os bandidos terão mais independência para atuar”, acrescentou.

Conforme noticiou **Oeste**, no fim de julho deste ano, favelas na Zona Norte do Rio de Janeiro foram invadidas por traficantes, que criaram o chamado “Complexo de Israel”. No processo de expansão, os criminosos deixaram rastros de violência e terror. Pessoas desapareceram, moradores foram obrigados a seguir uma nova religião e barricadas foram construídas à beira da Avenida Brasil, uma das principais vias de acesso à cidade. O chefe do bando é o traficante Álvaro Malaquias Santa Rosa, conhecido como Peixão. Tem 34 anos e 35 crimes no prontuário.

Segundo Marcelle Agostinho Tasoko, advogada e professora da Universidade de Mogi das Cruzes, a decisão do STF limita a atuação dos governos. “Tal situação pode favorecer o crime organizado”, diz. “Contudo, o Estado não deve agir violando a lei como a criminalidade. Dessa forma, estaria se equiparando a ela. Assim, o ideal é a criação e a utilização de mecanismos de enfrentamento da criminalidade que estejam em consonância com a Constituição Federal.” Ela acredita que o problema nas favelas do Brasil tem de ser tratado de modo a garantir a segurança da população e dos próprios agentes públicos.

TAGS

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, LUIZ EDSON FACHIN, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), POLÍCIA, RIO DE JANEIRO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)